



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. MU-026/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020 - PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº. MU-023/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LICITAÇÕES

REVOGADA

- REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2020 - OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



DECRETO N.º. MU-026/2020, DE
01 DE JUNHO DE 2020.

“Prorroga os efeitos do DECRETO N.º. MU-023/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE URANDI, Estado da Bahia no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e em razão de ainda persistir a adoção de medidas para o combate à pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Urandi;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até o dia 06/06/2020, os efeitos do DECRETO N.º. MU-023/2020, de 14 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2020.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO

Prefeito de Urandi





Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2020

O Município de Urandi deflagrou certame na modalidade pregão presencial com a finalidade de aquisição de equipamentos odontológicos destinados aos PSF's, cuja sessão foi agendada para o dia 25.05.2020.

Ocorre que por meio do Decreto n.º 19.722/2020 o Governador do Estado da Bahia antecipou feriados estaduais para as datas de 25.05.2020 e 26.05.2020. Dessa forma, restou impossibilitada a concretização da sessão.

Posteriormente, como é de conhecimento público e notório em toda a região, o Município de Urandi passou a ter um número significativo e crescente de casos confirmados de COVID-19, restando configurada a transmissão comunitária do vírus.

Na data de ontem, 01.06.2020, o Boletim Epidemiológico registrou 73 casos confirmados de COVID-19 no Município de Urandi, o que é extremamente preocupante.

Diante do cenário exposto, inexistente conveniência e oportunidade para a continuidade do certame e designação de nova data para a sessão, pois estaríamos colocando em risco os nossos servidores, munícipes e licitantes.

Nesse momento, o esforço do Município está voltado para o combate do COVID-19. Ademais, em virtude do isolamento social a demanda de pacientes para atendimento odontológico em PSF's diminuiu.

Por tais razões, torna inoportuno o prosseguimento do processo licitatório nas condições atuais.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.





Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Neste contexto, destaca-se as palavras do iminente doutrinador Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim sendo, a fim de melhor atender o interesse público e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los.

O Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:





Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Incumbe pontuar que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve adjudicação e homologação do objeto do certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

“A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar o interesse público, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 12/2020** pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Urandi, 02 de Junho de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9B65-C79B-447B-C62E-17E9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B65-C79B-447B-C62E-17E9



Hash do Documento

c1ae982f5a80d3fdf5ddb6914c6b76ce3a519a87ae5e4152322e6de596989da7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/06/2020 16:52 UTC-03:00